

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022 Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

Apresentação: 14/06/2022 18:09 - PLEN
EMP 1 => MPV 1103/2022

EMP n.1

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 33. A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 6. A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais

§ 1º O mandato dos dirigentes da Comissão será de cinco anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado

.....

§ 8º Pelo menos um dos diretores será escolhido dentre os servidores de carreira da Comissão de Valores Mobiliários.

“Art. 24 – A prestação de serviços de custódia de valores mobiliários está sujeita à autorização prévia da Comissão de Valores Mobiliários.

.....

(NR)

* C D 2 2 8 4 3 5 8 2 2 2 0 *

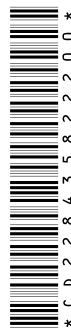


JUSTIFICAÇÃO

1. A Comissão de Valores Mobiliários é um órgão altamente especializado e com características singulares. Seus servidores efetivos, admitidos por concurso, possuem um grau de formação técnica e experiência profissional que proporcionam não somente o conhecimento do mercado regulado, como uma vasta compreensão do funcionamento da autarquia.
2. Recente recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU) ao Ministério da Economia, constante do Acórdão nº 3252/2020, apontou a importância de que servidores de carreira façam parte do Colegiado da Autarquia.
3. Atualmente, a Lei 6.385/76 atribui ao Presidente da República a discricionariedade da indicação dos nomes dos diretores, que são submetidos a sabatina no Senado e posterior aprovação em Plenário. Tal indicação deve recair sobre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.
4. Ocorre, porém, que na maioria das vezes as indicações provenientes dos próprios regulados são aquelas com maior chance de êxito junto ao Ministério da Economia.
5. Faz-se necessário contrabalançar o poder de pressão que o mercado regulado tem nas indicações com a previsão legal de que ao menos um diretor faça parte dos quadros efetivos de carreira da CVM. Os bons efeitos dessa participação já foram suficientemente demonstrados em mandatos anteriores.
6. Além do maior nível informacional às decisões do Colegiado, a presença de um servidor de carreira acresceria motivação ao corpo técnico da autarquia, estimulado com a possibilidade de compor o Colegiado e contribuir com seus conhecimentos técnicos e experiência.

Sala das sessões, 7 de junho de 2022

Deputada Érika Kokay – PT/DF





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Da Sra. Erika Kokay)

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários

Assinaram eletronicamente o documento CD228435822200, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

